



3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este íntima o depositário infiel Jesus Salvador Arismendes Martinez, para que efetue o pagamento dos bens que estavam em seu poder, avaliados em R\$ 6.500,00, em maio de 1.999, e da máquina Damper avaliada em R\$ 2.500,00, em 16/01/2023. Encontrando-se o depositário em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de setembro de 2023.

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EM GERAL LTDA., FR SERVIÇOS LTDA. e FB9 COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL LTDA., com prazo de 15 dias, Proc. nº 1123916-45.2023.8.26.0100 (artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005). A Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias, Juíza de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo, na forma da Lei, faz saber que por parte de M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EM GERAL LTDA., FR SERVIÇOS LTDA. e FB9 COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL LTDA., foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial. *A DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSTA ÀS FLS. 717/721 DOS AUTOS DO PROCESSO PARA CIÊNCIA DE TODOS OS INTERESSADOS. **A LISTA NOMINAL DE CREDORES, INCLUINDO O VALOR ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A CLASSIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS FOI DEVIDAMENTE JUNTADA AOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELAS RECUPERANDAS ÀS FLS. 749/763 E ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, POR MEIO DE LINK: <https://www.salemadvogados.com.br/wp-content/uploads/2023/09/Lista-da-Recuperanda.pdf>, PARA CIÊNCIA DE TODOS OS INTERESSADOS. Eventuais habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7º, § 1º), devem ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial nomeado, ADNAN ABDEL KADER SALEM ? ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado pelo Dr. Adnan Abdel Kader Salem, CPF 178.822.728-09, por meio do e-mail mofficer@salemadvogados.com.br. Para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14/09/2023 17:19

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE OGC MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 56.997.471/0001-70 e FELISA METAIS LTDA, CNPJ Nº 28.081.130/0001-15, PROCESSO Nº n.º 1017404-38.2023.8.26.0100 (ESAJ). A MM. Juíza de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Dra. MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS, informa a todos os interessados e credores que: 1?) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., representada por Alexandre Correa Nasser de Melo, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005 (fls. 6620/6838 do processo), disponível no website da Administradora Judicial, na aba ?Principais Peças Processuais? (<http://credibilita.com.br/processo/o-g-c-molas-industriais-no-1017404-38-2023-8-26-0100/>), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. 3-) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências da Administradora Judicial, com sedes na Avenida Iguazu, nº 2820, sala 1001, 10º andar, Água Verde, CEP 80.240-031, em Curitiba/PR e Av. Paulista, nº 1439, 1º andar, conjunto 12, Bela Vista, CEP 01.311-926, em São Paulo/SP, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail falenciaogcmolas@credibilita.adv.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20/09/2023 13:46

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, ART. 52, §1º, DA LEI 11.101/05, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DROGARIA DROGANADI LTDA., R C P FARMÁCIALTDA., R C P MAIS FARMÁCIA LTDA., R C S FARMÁCIALTDA. E R C S MAIS FARMÁCIA LTDA., PROCESSO Nº 1067422-63.2023.8.26.0100. A MM. Juíza de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central do Estado de São Paulo/SP, Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias, na forma da lei, FAZ SABER, por parte de DROGARIA DROGANADI LTDA., sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.204.440.075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.430.030/0001-60, com sede na Rua Antônio de Barros, nº 1.908, Tatuapé, CEP 03401-001, São Paulo/SP; R C P FARMÁCIA LTDA., sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.235.918.830, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.535.917/0001-38, com sede na Rua Pamplona, nº 1.755, 2º andar ? sala 3, Jardim Paulista, CEP 01405-002, São Paulo/SP; R C P MAIS FARMÁCIA LTDA., sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.237.263.083, inscrita CNPJ/MF sob o nº 42.147.255/0001-21, com sede na Avenida Tucuruvi, nº 199, Tucuruvi, CEP 02305-000, São Paulo/SP; R C S FARMÁCIA LTDA., sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.237.236.418, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.071.617/0001-48, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1.084, Loja 1, Térreo, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri/SP; e R C S MAIS FARMÁCIA LTDA., sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.236.152.083, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.737.714/0001-97, com sede na Rua Ricarte Sewaybricker, nº 24, Centro, CEP 06600-045, Jandira/SP, fora requerido o benefícios de Recuperação Judicial, na forma da Lei 11.101/05, tendo por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira que as aflige. Consta da inicial que as empresas Requerentes atuam no seguimento farmacêutico, com drogarias licenciadas pela ULTRAFARMA POPULAR. Descreveu o histórico desde a constituição das empresas até os problemas financeiros atuais, justificando a queda do seu faturamento, acentuada pela falta de investimentos externos, redução na distribuição dos medicamentos, pela crise setorial,